



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1039/2001

DE 30 DE AGOSTO DE 2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1032, 18 DE JUNHO
DE 2001 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 2001, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera dispositivo do inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.032/2001, que trata do Programa de Renda Mínima, Vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, e acrescenta o parágrafo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 85% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, em escolas do ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas, de apoio aos trabalhos escolares, alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.”

“§ 5º - Considera-se, para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.”

Artigo 2º - Acrescenta o inciso V, no parágrafo 1º, do artigo 11, que passa a vigorar com a redação abaixo:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

“V – 01 (um) representante escolhido entre as Associações de Pais e Mestres.”

Artigo 3º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação no caput e parágrafos:

“Art. 12 – Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata a Lei 1.032/2001 ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação –” Bolsa Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Gerência de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

Artigo 4º - O artigo 13 passa a vigorar com a redação do artigo 12 do texto original da Lei Municipal nº 1.032/2001.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.